



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, definidos como de natureza comum, compreendendo o assessoramento, programação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, entrega de bilhete (manual e eletrônico) e fornecimento de passagens aéreas, no âmbito do território nacional e internacional, para magistrados, servidores e colaboradores eventuais, quando do interesse do **CONTRATANTE** de acordo com o Termo de Referência postado no doc. 54.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

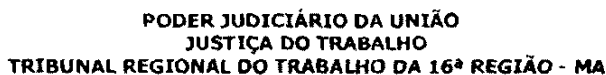
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 1769/2019:

- a. Termo de Referência (doc. 54);
- b. Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2019 (doc. 50);
- c. Ata do Pregão Eletrônico (doc. 82)
- d. Proposta da **CONTRATADA** (doc. 84).

Parágrafo Único - Vinculam-se ao presente **CONTRATO** o Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2019, com seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos que compõem o processo em referência, independente de transcrição.

M



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORREIO (Lei 11.419/2006)
 SEM 19/12/2019 12:15:47 (Hora local) - Autenticacao da Assinatura: D68F8F4D4E7644E74D.5053E5E55C.97E20610CE



fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100/365) \quad I = (6/100/365) \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Nono - A compensação financeira prevista no parágrafo anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

Parágrafo Décimo - O **CONTRATANTE** poderá exigir a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no item 31 da Cláusula Sétima, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Providenciar a reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos, horários de voo), emissão, venda, entrega e/ou disponibilização

CT nº 37/2019

5

W

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESPESSEIRADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Cpf. 11.419/206)
EM 19/12/2019, 17:11:47 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DB55F4B3D63F531EEF4D30F3CE05D212EF7061CE



de bilhetes, físicos ou eletrônicos, de passagens aéreas requisitadas pelo **CONTRATANTE**, através dos seus setores competentes, conforme solicitação de reserva e passagem;

2. Providenciar, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, a devida reserva/bloqueio, conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com a conveniência do **CONTRATANTE**;

3. Disponibilizar, transmitir via e-mail ou fax, as Passagens à Seção de Diárias e Passagens do **CONTRATANTE**, no limite do tempo máximo de 2 (duas) horas após sua solicitação, podendo esta disponibilidade se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ ou feriados;

4. Fornecer através de site corporativo as opções de voo mais vantajosa em conformidade com modelo fornecido pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 1 (uma) hora;

5. Efetuar bloqueio/cancelamento e a reserva prévia da passagem de menor valor disponível (entre as opções oferecidas), mantendo-o pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da sua efetiva confirmação ou informação ao **CONTRATANTE**;

6. Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao (s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;

7. Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Esta comprovação será emitida pelo sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas;

W



8. Ressarcir ao **CONTRATANTE** a diferença respectiva, mediante desconto do valor, quando do pagamento da próxima fatura, se verificada a condição prevista no inciso acima, tendo havido e ocorrido condição presente para o seu aproveitamento e não tendo sido assegurada ou repassada ao **CONTRATANTE**;

9. Manter durante toda a execução do CONTRATO, crédito compatível com o volume de vendas estimadas para o contrato, junto às companhias aéreas nacionais, diretamente ou através de agência de viagens consolidadora, especialmente GOL, LATAM, OCEAN AIR, AZUL, ou outras, desde que estejam regularmente cadastradas na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), bem como dispor de sistema para reserva e emissão *on line* junto a essas companhias;

10. Comunicar possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo **CONTRATANTE**, ficando obrigada a providenciar outro vôo, em datas e horários compatíveis com vôo anteriormente escolhido;

11. O **CONTRATANTE** poderá independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagens emitidos;

12. Receber os informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento ao **CONTRATANTE**;

13. Fornecer junto com o faturamento os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados ou remarcados no período respectivo;

14. Deverá fazer desdodramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes e valores dispendidos de bagagem, quando esta for autorizada pelo **CONTRATANTE**, quando solicitados e não utilizados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alteração de tarifa, a **CONTRATADA** promoverá

W



a compensação de valores, tanto como crédito, ou como débito enviando o documento comprobatório de valores ao **CONTRATANTE**;

15. O prazo máximo para o efetivo pagamento do valor a ser reembolsado é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação de reembolso;

16. Quando se tratar de cancelamento ocorrido na primeira quinzena de Dezembro, a **CONTRATADA** deverá reembolsar o **CONTRATANTE** os valores das passagens aéreas até o dia 20 de dezembro, para que desta forma o reembolso volte ao empenho no mesmo exercício financeiro;

17. Fazer constar, independente da forma de pagamento, nas passagens aéreas ou bilhete eletrônico, a seguinte expressão: 'PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS, REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE COMPRADOR';

18. Apresentar documento fiscal para pagamento em duas vias das correspondentes solicitações de Passagens Aéreas, juntamente com as seguintes informações: nome do servidor que realizou a viagem; número do Ofício de solicitação da Passagem Aérea em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, CNPJ nº 23.608.631/0001-93; número do bilhete; trecho utilizado; valor do trecho; classe do voo; valor da taxa de embarque; percentual da redução obtida na tarifa promocional, reduzida ou não; número de inscrição do CNPJ da INFRAERO; nome e CNPJ da companhia aérea; valor bruto e líquido devido pelo **CONTRATANTE**; e qualquer outra informação que venha a ser solicitada;

19. Fazer gestão para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarques em aeroportos;

20. Prestar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, e quando for operacionalmente viável: apoio ao embarque e desembarque aéreo de servidores e magistrados do **CONTRATANTE**, inclusive serviços de check-in antecipado; assessoramento para definição de melhor roteiro, horário,

W



não prejudique o embarque ou desembarque do servidor, devendo, inclusive, emitir outra passagem aérea, nas mesmas condições exigidas, às custas da **CONTRATADA**, se essa der causa à eventuais falhas;

28. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o exercício de suas atividades nos âmbitos federal e estadual, cabendo-lhe integralmente a responsabilidade por quaisquer transgressões;

29. Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

30. Responsabilizar-se por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

31. Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

32. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato;

33. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, e responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da **CONTRATADA**, bem como por qualquer acidente ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

34. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto contratado;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CT nº 37/2019

10

W

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMPENHADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 19/12/2019 12:15:14 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D8B5F4B036.EF3C4EEF4D.SCF30E055C.52F20610CE



O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Informar a **CONTRATADA** a relação de servidores autorizados a enviar ofício de solicitação de passagens aéreas;
2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
3. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
4. Efetuar os pagamentos devidos;
5. Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do gestor do contrato ou, por quem esse designar para tal mister;
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7. A Seção de Cerimonial do **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar comprovação do valor vigente das tarifas, na data de emissão dos bilhetes de passagens;
8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente CONTRATO será firmado com cláusula de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de 15 de janeiro de 2020, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado, por Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo, enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

CT nº 37/2019

11

ASSINAR FORTIFICAMENTE PELA DESEMPENHADA SOLUÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE CONTRATO (Lei 11.414/2006)
EX 19.12.2019 10:11:34 - Autenticação da Assinatura: 78B04E01E5F84E0F0D40C43E0C43E0C43E0C43E0F

11



- I) prestação regular dos serviços;
- II) não aplicação de punições de natureza pecuniárias por três vezes ou mais;
- III) manutenção do interesse pela Administração na realização dos serviços;
- IV) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- V) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

Parágrafo Único - A execução dos serviços será iniciada a partir de **15 de janeiro de 2020**.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e de multa a **CONTRATADA** que:

- a) não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) fazer declaração falsa;
- e) não manter a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato;

VA



- i) ensejar o retardamento da execução do contrato, de acordo com a lei nº 8.666/93,

Parágrafo Primeiro – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo **CONTRATANTE**, e no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- b.1 - 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da passagem não emitida no prazo estabelecido, até o limite de 20% (vinte por cento);
 - b.2- 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total do contrato;
 - b.3- 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da nota de empenho quando se recusar a dar recebimento na nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido no edital;
 - b.4 - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer outra condições fixada no instrumento convocatório e seus anexos e não abrangida nas condições anteriores
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

W



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Primeiro - A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

Parágrafo Segundo - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, ou pode ser abatido do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus ou será cobrada judicialmente, nos termos do Parágrafo Primeiro do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Quarto - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de Advertência, Suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados ou cobrada judicialmente e, após, inscrição na Dívida Ativa da União.

h



CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

Os valores contratados para os serviços de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e cancelamento), desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA**, ou, nos reajustes subsequente ao primeiro, na data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste)

V = variação percentual obtida na forma do caput desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo do preço decorrente do reajuste.

Parágrafo Primeiro – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Terceiro – Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido formulado depois de extinto o contrato.

W



Parágrafo Quarto - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data da aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do caput desta cláusula.

Parágrafo Quinto - Caso a **CONTRATADA** ofereça serviço de agenciamento de viagem igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste do serviço.

Parágrafo Sexto - O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidade do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica na responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo- O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, notadamente em relação às passagens emitidas, caso sejam verificadas condições em desacordo com este contrato, termo de



referência, instrumento convocatório, em especial, a constatação de bilhetes emitidos acima dos valores de referência, normalmente praticados pelas Companhias Aéreas.

Parágrafo Terceiro – Fica resguardado ao **CONTRATANTE** a possibilidade de comparação de valores junto aos sites eletrônicos das Companhias Aéreas, na mesma data e horário nos quais foram emitidos bilhetes solicitados pelo fiscal do Contrato, quando observar divergência entre os valores praticados e os cobrados pela **CONTRATADA**. Caso em que o **CONTRATANTE** poderá solicitar à contratada que deverá prestar as informações devidas no prazo de até 72 horas da notificação.

Parágrafo Quarto – A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto do presente contrato na forma disposta no item 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento, na forma prevista no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA CATORZE - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESPESSEIRADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORREIO (Nº 11.419/2036)
EM 19/12/2019 12:11:47 (Hora Local) - Autenticadora da Assinatura: 1835F4BD36.EF164E8F4C50F3DE0551.92F2C61CEE

VJ



CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa do contratante à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO VÍNCULO DE EMPREGO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo com o CONTRATANTE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época própria.

CLÁUSULA DEZESSETE - ALTERAÇÃO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que lhes forem convenientes.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer deverá ser providenciada pela Administração, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

W



CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

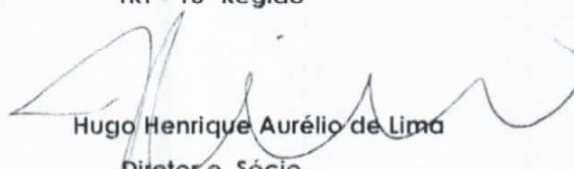
São Luís (MA), 26 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro

Desembargadora Presidente

TRT - 16ª Região


Hugo Henrique Aurélio de Lima
Diretor e Sócio
WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

TESTEMUNHAS:

1- B. F. Reis

CPF: 098692913-02

2- SCF. F. Mendes

CPF: 252.641.793-00

CT nº 37/2019

19

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1001769.2019.000.34329

Seq. null - p. 19 de 19

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 19/12/2019 12:15:47 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D8B5F4BD36.EF364EEF4D.5CF30E055C.92F2061CCE
